

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

CNPJ n.º 33.700.394/0001-40 - NIRE 35300102771

COMPANHIA ABERTA

ATA SUMÁRIA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., REALIZADA NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2008.

LOCAL E HORA: Av. Eusébio Matoso, n.º 891, 22º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às 09h00.

PRESIDENTE: Pedro Sampaio Malan

QUORUM: Mais da metade dos membros eleitos

DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

I. – Propostas de alterações no Estatuto Social:

Aprovadas, com vistas à sua submissão à assembléia geral, as seguintes propostas de alterações do Estatuto Social da Companhia:

1. Reforma do Artigo 16 do Estatuto Social, de forma a permitir que o Conselho de Administração delegue a competência para deliberar sobre: (i) aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades coligadas (parte do atual item “d”, II, do Artigo 16), (ii) fixação das atribuições e responsabilidades específicas dos diretores (parte do atual item “j” do Artigo 16), e (iii) deliberação sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito da Diretoria (parte do atual item “o” do Artigo 16). Tais delegações poderão ser feitas sempre que, a critério do Conselho de Administração, a decisão a ser tomada (a) não seja considerada estratégica para a Companhia, (b) seja relativa a questões de ordem operacional, ou (c) seja intrinsecamente relacionada à atividade de outro órgão, comitê ou diretoria do UNIBANCO.
 - 1.1. Considerando que a proposta do item 3 abaixo também impactará a redação do Artigo 16 do Estatuto Social, a proposta de nova redação para o Artigo 16 do Estatuto Social consta do item 3.2 abaixo.

2. Exclusão do §3º no Artigo 18 do Estatuto Social, de forma a suprimir do Estatuto Social a possibilidade de participação de Conselheiro nas reuniões do Conselho de Administração (i) através de tele ou videoconferências ou por qualquer outro meio que possibilite aos demais Conselheiros ouvi-los e/ou vê-los ou (ii) pelo envio prévio de seu voto. Tal exclusão visa eliminar do Estatuto Social disposições sobre procedimentos internos e operacionais dos órgãos da administração.

2.1. Caso a proposta acima seja aprovada, o Artigo 18 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 18: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou por quaisquer dois membros do Conselho de Administração em conjunto.

§ 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.”

3. Inclusão de disposições sobre a Ouvidoria do Conglomerado Unibanco, nos termos da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada no dia 27 de setembro de 2007 e Resolução nº 3.477 de 26 de julho de 2007. Tais disposições regulamentarão as atribuições da Ouvidoria, bem como os critérios de nomeação e de destituição do Ouvidor.

3.1. Caso a proposta acima seja aprovada, será incluído o “Capítulo VII – Da Ouvidoria” no Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação abaixo, renumerando-se os demais Artigos e Capítulos:

“CAPÍTULO VII – Da Ouvidoria

Artigo 43: O UNIBANCO terá um componente organizacional de ouvidoria (“Ouvidoria”), com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre os clientes usuários dos produtos e serviços

oferecidos pelo UNIBANCO e as empresas que prestam esses serviços, inclusive na mediação de eventuais conflitos.

Parágrafo Único: A Ouvidoria abrange todas as empresas do Conglomerado Unibanco, excetuando-se àquelas que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria.

Artigo 44: O Conselho de Administração, ou o órgão por ele designado, indicará o Ouvidor responsável pela Ouvidoria do Conglomerado Unibanco, tendo poderes também para destituí-lo.

§1º: O Ouvidor terá o mandato de 1 (um) ano, podendo ser designado sucessivas vezes, e permanecerá em seu cargo, após o término de seu mandato, até a designação de seu substituto.

§2º: O Ouvidor não poderá desempenhar outra atividade no Conglomerado Unibanco, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria.

Artigo 45: Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas do Conglomerado Unibanco, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências a serem adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar o prazo previsto na regulamentação em vigor;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes, até o prazo informado;
- e) propor à administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item “e” acima.

Artigo 46: Para o devido desempenho das funções da Ouvidoria do Conglomerado, o UNIBANCO assegura que:

a) haverá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria do Conglomerado, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

b) a Ouvidoria do Conglomerado terá acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, contando com amplo apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos no exercício de suas funções.”

- 3.2. Ademais, a fim de refletir as novas atribuições do Conselho de Administração da Companhia quanto à Ouvidoria do Conglomerado Unibanco, é proposta a alteração do Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. Assim, e levando-se também em consideração o proposto no item 1 acima, caso essas propostas sejam aprovadas o Artigo 16 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 16: Compete ao Conselho de Administração:

a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas do UNIBANCO;

b) convocar as assembléias gerais dos acionistas;

c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando:

I - aumento ou redução do capital social;

II - operações de fusão, incorporação ou cisão;

III - reformas estatutárias;

d) deliberar sobre:

I - associação ou combinações societárias envolvendo o UNIBANCO, inclusive participação em acordos de acionistas;

II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades (i) controladas ou (ii) coligadas;

III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais;

IV - os orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação que lhe forem submetidos na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 23;

e) por proposta da Diretoria Executiva:

I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 48;

II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;

f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;

g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 48;

h) indicar o substituto do Diretor Presidente, de qualquer dos membros da Diretoria, dos conselheiros, e dos membros do Comitê de Auditoria, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

i) autorizar, quando considerar necessária, nos casos não previstos neste Estatuto, a representação do UNIBANCO individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;

j) eleger e destituir os membros da Diretoria;

k) fixar as atribuições e responsabilidades dos Diretores em função das respectivas áreas de atuação, inclusive designar o Diretor responsável pela Ouvidoria;

l) eleger e destituir o Ouvidor responsável pelo componente organizacional de Ouvidoria do Conglomerado Unibanco;

- m) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do UNIBANCO, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- n) analisar o relatório semestral quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria do Conglomerado, bem como as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas por esta propostas;
- o) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- p) escolher e destituir os auditores independentes, considerando a recomendação do Comitê de Auditoria, nos termos do artigo 38, alínea “b”;
- q) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio UNIBANCO observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º;
- r) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do (i) Conselho de Administração e ou (ii) da Diretoria;
- s) deliberar sobre os atos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º;
- t) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse do UNIBANCO e deliberar sobre os casos omissos;
- u) fixar prazo e demais condições para conversão de ações do UNIBANCO em UNITS, na forma do artigo 8º deste estatuto;
- v) fixar normas sobre arquivamento de acordos de acionistas, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 13 deste estatuto; e
- w) deliberar sobre a promoção da defesa, em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas dos administradores do UNIBANCO, dos membros do Comitê de Auditoria, dos membros do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e empregados que legalmente atuarem por delegação dos administradores, durante ou após os respectivos mandatos, decorrentes de atos legais de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo determinar a contratação de seguro para cobertura das despesas processuais, honorários de advogados e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§1º: Exceto com relação ao disposto no § 2º abaixo, as competências acima elencadas são privativas do Conselho de Administração.

§2º: O Conselho de Administração poderá delegar as competências que lhe são atribuídas nos itens “d”, II, (ii), “k”, “l” e “r”, (ii) acima sempre que, a critério do Conselho de Administração, (a) a decisão a ser tomada não seja considerada estratégica para a Companhia, (b) seja relativa a questões de ordem operacional, ou (c) seja intrinsecamente relacionada a atividade de outro órgão, comitê ou diretoria do UNIBANCO.

§3º: O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, desde que tais funções não sejam conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto.”

4. Por fim, é proposta a consolidação do Estatuto Social, já refletindo as alterações acima propostas, o qual, caso aprovado, passará a vigorar com a redação constante do Anexo I a essa ata.

II. – Alteração no Plano de Opção de Compra de Ações - Performance ("Plano Performance")

O Conselho de Administração aprova a submissão à Assembléia Geral Extraordinária da Companhia proposta, condicionada à idêntica deliberação e aprovação em Assembléia Geral Extraordinária da Unibanco Holdings S.A., de reforma do Regulamento do Plano de Opção de Compra de Ações – Performance, de forma a melhor adequá-lo às finalidades às quais está vinculado, bem como para delegar ao Comitê responsável pelo seu gerenciamento a competência para determinação de suas regras operacionais. Em razão das alterações, caso sua reforma seja aprovada, o Regulamento do Plano de Opção de Compra de Ações – Performance passará a vigorar com a redação constante no Anexo II da presente Ata.

III - Em função da necessidade de realização de assembléia geral para deliberar a respeito (i) das propostas acima mencionadas e (ii) dos itens mencionados no Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, fica aprovada a convocação de Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária da Companhia, a serem realizadas no dia 27 de março de 2008.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que em seguida foi lida e assinada por todos os presentes.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008. (aa) Pedro Sampaio Malan, Pedro Moreira Salles, Joaquim Francisco de Castro Neto, Pedro Luiz Bodin de Moraes, João Dionísio Figueira Barreto Amoêdo, Israel Vainboim, e Francisco Eduardo de Almeida Pinto.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DO

UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º: O UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A., com sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designado como UNIBANCO, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º: O UNIBANCO tem por objeto as operações e os serviços, inclusive câmbio, permitidas aos bancos comerciais de depósito, podendo, também, participar de outras sociedades, na forma das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único: É vedado ao UNIBANCO:

- a) adquirir bens imóveis não destinados ao próprio uso, salvo nas hipóteses permitidas em lei ou regulamento; e
- b) emitir debêntures ou partes beneficiárias.

Artigo 3º: O prazo de duração do UNIBANCO é indeterminado.

CAPÍTULO II - Do Capital Social e das Ações

Artigo 4º: O capital social é de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), dividido em 2.807.755.808 (dois bilhões, oitocentos e sete milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, oitocentas e oito) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 1.511.316.336 (um bilhão, quinhentos e onze milhões, trezentas e dezesseis mil, trezentas e trinta e seis) ordinárias e 1.296.439.472 (um bilhão, duzentos e noventa e seis milhões, quatrocentas e trinta e nove mil, quatrocentas e setenta e duas) preferenciais.

§ 1º: O UNIBANCO está autorizado a aumentar, independentemente de reforma estatutária, o capital social em até mais 2.350.852.743 (dois bilhões, trezentos e cinquenta milhões, oitocentas e cinquenta e duas mil, setecentas e quarenta e três) ações ordinárias ou preferenciais, observadas as seguintes regras:

- a) competirá ao Conselho de Administração deliberar sobre as emissões de ações e/ou de bônus de subscrição e as condições a que ficarão sujeitas;

- b) a emissão de ações ordinárias ou preferenciais poderá ser feita sem guardar proporção entre essas duas espécies; e
- c) a emissão de ações preferenciais sujeitar-se-á ao limite previsto em lei.

§ 2º: As emissões de ações ou de bônus de subscrição destinadas à venda em Bolsas de Valores ou à subscrição pública, ou para permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, quando previamente autorizadas pelas autoridades competentes, poderão ser efetuadas com redução do prazo de exercício ou exclusão do direito de preferência, a critério do Conselho de Administração, que poderá, ainda, conceder aos acionistas prioridade na subscrição de ações de uma das espécies ou de ambas.

§ 3º: O UNIBANCO poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para fins de cancelamento ou permanência em tesouraria, para posterior alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º: Sem qualquer alteração nos direitos e restrições que lhes são inerentes, nos termos deste artigo, todas as ações do UNIBANCO serão escriturais, permanecendo em conta de depósito, no UNIBANCO, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos artigos 34 e 35 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o parágrafo 3º do artigo 44 da já mencionada lei.

§ 5º: Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembléia Geral, o UNIBANCO poderá outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados do UNIBANCO ou de suas controladas.

Artigo 5º: As ações preferenciais não têm direito a voto, são inconversíveis em ações ordinárias, e a elas não se aplica o disposto no parágrafo 1º do artigo 111 da Lei n.º 6.404, de 15.12.76, e gozam das seguintes vantagens:

- a) participação nos lucros líquidos de cada exercício, que assegure a cada ação preferencial dividendo anual 10% (dez por cento) superior ao distribuído a cada ação ordinária;
- b) prioridade no reembolso do capital, no caso de liquidação da sociedade, até o valor da parcela de capital social representado por essas ações; e
- c) participação em igualdade de condições com as ações ordinárias nos aumentos de capital decorrentes de capitalização de correção monetária, reservas e de lucros.

Artigo 6º: O UNIBANCO poderá, mediante comunicação às Bolsas de Valores em que suas ações forem negociadas e publicação de anúncios, suspender, por períodos que não ultrapassem, cada um, 15 (quinze) dias, nem o total de 90 (noventa) dias durante o ano, os serviços de transferência de ações.

Artigo 7º: O UNIBANCO poderá emitir, nos termos deste estatuto e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, Certificados de Depósito de Ações, doravante designados como UNITS, representativos de ações preferenciais, sem direito de voto, depositadas no UNIBANCO, de emissão:

- a) do UNIBANCO; e
- b) da UNIBANCO HOLDINGS S.A., companhia de capital aberto com sede em São Paulo, capital do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ-MF sob nº 00.022.034/0001-87, doravante designada como HOLDINGS.

§ 1º: Para os efeitos deste artigo, a cada ação preferencial de emissão do UNIBANCO depositada deverá corresponder o depósito concomitante de uma ação preferencial, de emissão da HOLDINGS.

§ 2º: Somente ações livres de ônus, gravames ou qualquer tipo de embaraço que impeça sua livre entrega aos titulares das UNITS poderão ser objeto de depósito para conversão em UNITS.

Artigo 8º: Os acionistas do UNIBANCO poderão converter, observadas as disposições dos artigos 9º, 10 e 11 deste estatuto, as ações de que são titulares em UNITS, nos prazos e nas demais condições fixadas por seu Conselho de Administração, mediante publicação de aviso aos acionistas informando-os sobre os procedimentos de conversão.

Artigo 9º: As ações representadas pelas UNITS, a partir da emissão destas:

- a) ficarão registradas em conta de depósito vinculada às UNITS, e sua propriedade somente será transferida mediante transferência das UNITS correspondentes, por ordem escrita do seu titular;
- b) seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular das UNITS; e

- c) as ações, seus rendimentos e o respectivo valor de resgate ou amortização não poderão ser dados em penhor, gravadas ou a qualquer outro título dados em garantia pelo titular das UNITS, nem poderão ser objeto de penhora, arresto, seqüestro, busca ou apreensão, ou qualquer outro embaraço que impeça sua entrega ao titular das UNITS.

Artigo 10: As UNITS terão forma escritural e serão mantidas pelo UNIBANCO em conta aberta em nome do seu titular e:

- a) a transferência da propriedade das UNITS opera-se pelo lançamento efetuado pelo UNIBANCO em seus livros, a débito da conta de UNITS do alienante e a crédito da conta de UNITS do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder do UNIBANCO;
- b) o penhor, o usufruto, o fideicomisso, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer outras cláusulas, ônus, gravames ou embaraços que gravarem as UNITS deverão ser averbados nos registros do UNIBANCO e serão anotados no extrato da conta de UNITS;
- c) o UNIBANCO fornecerá ao titular das UNITS extrato de sua conta de UNITS sempre que solicitado, ao término de todo mês em que for movimentada e, ainda que não haja movimentação, ao menos uma vez por ano;
- d) do extrato constarão o local e a data da emissão, o nome do UNIBANCO, a indicação de se tratar de extrato de conta de UNITS (Certificado Escritural de Depósito de Ações), a especificação das ações depositadas, a declaração de que as ações depositadas, seus rendimentos e o valor recebido nos casos de resgate ou amortização somente serão entregues ao titular da conta de UNITS ou por ordem escrita deste, o nome e qualificação do titular da conta de UNITS, o preço do depósito cobrado pelo UNIBANCO se for o caso, e os locais de atendimento aos titulares de UNITS;
- e) mediante ordem escrita dada pelo titular da conta de UNITS à corretora de Bolsa de Valores em que as UNITS sejam negociadas, o UNIBANCO bloqueará as UNITS objeto da ordem, ficando assim autorizado a transferi-las para o comprador quando receber da Bolsa o comunicado de que as UNITS foram vendidas;
- f) ressalvado o disposto nas alíneas "g" e "h" abaixo, o titular das UNITS terá o direito de, a qualquer tempo, pedir ao UNIBANCO o seu cancelamento e a entrega das ações escriturais que representa, mediante transferência destas para as contas de depósito de ações mantidas pelo UNIBANCO em nome do titular;
- g) o Conselho de Administração do UNIBANCO poderá, a qualquer tempo, suspender o cancelamento das UNITS por prazo determinado, nas seguintes hipóteses:

I - anúncio pela HOLDINGS ou pelo UNIBANCO de que pretendem facultar aos acionistas do UNIBANCO a conversão de ações de emissão do UNIBANCO em UNITS, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá exceder 90 dias;

II - início de oferta pública de distribuição primária ou secundária de UNITS, quer no mercado internacional, quer no mercado nacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá exceder 30 dias.

- h) não poderão ser objeto de solicitação de cancelamento as UNITS que tenham ônus, gravames ou embaraços anotados sobre elas, na forma da alínea "b" deste artigo; e
- i) uma vez canceladas as UNITS, o titular das ações por elas representadas poderá livremente dispor das referidas ações, não mais se aplicando as restrições mencionada nas alíneas "a" e "c" do artigo 9º.

Artigo 11: No exercício dos direitos conferidos pelas ações representadas pelas UNITS, serão observadas as seguintes normas:

- a) os dividendos e o valor de resgate ou amortização das ações de emissão do UNIBANCO serão pagos por este ao titular das UNITS;
- b) os dividendos e o valor de resgate ou amortização das ações de emissão da HOLDINGS entregues ao UNIBANCO, na qualidade de depositário das ações, serão por este pagos ao titular das UNITS;
- c) competirá exclusivamente ao titular das UNITS o direito de participar das Assembléias Gerais do UNIBANCO e da HOLDINGS e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas aos acionistas destas sociedades pelas ações representadas pelas UNITS;
- d) ocorrendo desdobramento, cancelamento, grupamento ou novas emissões de ações do UNIBANCO ou da HOLDINGS durante a existência das UNITS, serão observadas as seguintes regras:

I - Na hipótese de alteração da quantidade de ações representadas pelas UNITS em virtude de desdobramento de ações ou capitalização de lucros ou reservas, realizados pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, o UNIBANCO registrará o depósito das novas ações emitidas e emitirá novas UNITS, registrando-as na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das UNITS, guardada sempre a proporção de 01 (uma) ação preferencial do UNIBANCO e 01 (uma) ação preferencial da HOLDINGS, representadas por UNIT. Caso haja desdobramento de ações realizados apenas pelo

UNIBANCO ou pela HOLDINGS, ou caso o desdobramento de ações seja feito por ambas as companhias em proporções diferentes, o UNIBANCO registrará, em nome do titular das ações desdobradas, o depósito de tantas ações quantas forem passíveis de constituírem UNITS, observada a proporção constante do parágrafo 1º do artigo 7º, entregando as demais ações emitidas ao titular das UNITS representadas pelas ações desdobradas.

II - Caso haja alteração da quantidade de ações representadas pelas UNITS em virtude de grupamento ou cancelamento de ações, realizados pelo UNIBANCO e pela UNIBANCO HOLDINGS, o UNIBANCO debitará as contas de UNITS dos titulares das ações canceladas, efetuando o cancelamento automático de UNITS, em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das UNITS, guardada sempre a proporção de 01 (uma) ação preferencial do UNIBANCO e 01 (uma) ação preferencial da HOLDINGS, representadas por UNIT. Na hipótese de grupamento ou cancelamento de ações realizado apenas pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, ou realizadas em proporção diferente pelas duas companhias, o UNIBANCO efetuará o cancelamento das UNITS representativas das ações canceladas, entregando ao respectivo titular as ações do UNIBANCO ou da HOLDINGS não canceladas, conforme o caso.

III - nos aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido direito de preferência, prevalecerão os seguintes procedimentos:

1º) se o UNIBANCO e a HOLDINGS procederem a aumento simultâneo de capital, mediante emissão de ações passíveis de constituírem novas UNITS, o titular das UNITS poderá exercer os direitos de preferência que couberem às ações representadas pelas UNITS, sendo que:

I - se o acionista subscrever ações de ambas as companhias, serão emitidas a seu favor novas UNITS, correspondentes às ações por ele subscritas, observada a proporção constante do parágrafo 1º do artigo 7º, salvo manifestação em contrário conforme disposto no inciso II a seguir;

II - se o acionista preferir subscrever ações de ambas as companhias sem constituição das UNITS, ou apenas ações de uma das companhias, poderá fazê-lo, bastando comunicar tal intenção às emissoras no boletim de subscrição das ações;

2º) se apenas uma das companhias aumentar o capital, o titular das UNITS poderá exercer, diretamente, o direito de preferência conferido por uma das ações representadas pelas UNITS, não se fazendo, nesse caso, a emissão de novas UNITS.

CAPÍTULO III - Da Assembléia Geral

Artigo 12: A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º: O acionista pode fazer-se representar na Assembléia Geral por procurador que atenda às condições da lei, podendo ser exigido o depósito do respectivo instrumento de mandato junto ao UNIBANCO.

§ 2º: A qualidade de acionista deverá ser comprovada mediante exibição, se exigido, de documento hábil de sua identidade.

Artigo 13: A Assembléia Geral, convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, de acordo com a lei, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, o qual escolherá, dentre os acionistas presentes, um ou mais secretários.

§ 1º: Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

§ 2º: Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito de voto ou do poder de controle, para obrigarem o UNIBANCO, deverão ser previamente aprovados pelo Banco Central do Brasil e arquivados em sua sede, com observância das normas que, a respeito, forem fixadas pelo Conselho de Administração, ressalvando-se ao UNIBANCO o direito de solicitar aos acionistas esclarecimentos para o fiel cumprimento das obrigações que lhe competirem.

CAPÍTULO IV - Da Administração

Artigo 14: A administração do UNIBANCO compõem-se:

- a) do Conselho de Administração; e
- b) da Diretoria.

SEÇÃO I - Do Conselho de Administração

Artigo 15: O Conselho de Administração compõe-se de no mínimo 4 (quatro) e no máximo 9 (nove) Conselheiros, acionistas do UNIBANCO, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano.

§ 1º: O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente escolhidos pelo Conselho de Administração, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 18.

§ 2º: O limite máximo de idade para o exercício de cargo no Conselho de Administração é de 65 (sessenta e cinco) anos, podendo o Conselho de Administração estender esse limite.

Artigo 16: Compete ao Conselho de Administração:

a) estabelecer a orientação geral dos negócios e a fixação das políticas e diretrizes básicas do UNIBANCO;

b) convocar as assembléias gerais dos acionistas;

c) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando:

I - aumento ou redução do capital social;

II - operações de fusão, incorporação ou cisão;

III - reformas estatutárias;

d) deliberar sobre:

I - associação ou combinações societárias envolvendo o UNIBANCO, inclusive participação em acordos de acionistas;

II - aquisição, alienação, aumento ou redução de participações em sociedades (i) controladas ou (ii) coligadas;

III - aquisição do controle de outras sociedades, observadas as prescrições legais;

IV - os orçamentos de resultados e de investimentos e respectivos planos de ação que lhe forem submetidos na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 23;

e) por proposta da Diretoria Executiva:

I - examinar e deliberar sobre os balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 48;

II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembléia Geral;

f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria, até o montante global aprovado pela Assembléia Geral;

g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 48;

h) indicar o substituto do Diretor Presidente, de qualquer dos membros da Diretoria, dos conselheiros, e dos membros do Comitê de Auditoria, nas hipóteses previstas neste Estatuto;

i) autorizar, quando considerar necessária, nos casos não previstos neste Estatuto, a representação do UNIBANCO individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;

j) eleger e destituir os membros da Diretoria;

k) fixar as atribuições e responsabilidades dos Diretores em função das respectivas áreas de atuação, inclusive designar o Diretor responsável pela Ouvidoria;

l) eleger e destituir o Ouvidor responsável pelo componente organizacional de Ouvidoria do Conglomerado Unibanco;

m) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do UNIBANCO, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

n) analisar o relatório semestral quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria do Conglomerado, bem como as medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas por esta propostas;

o) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;

- p) escolher e destituir os auditores independentes, considerando a recomendação do Comitê de Auditoria, nos termos do artigo 38, alínea “b”;
- q) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão do próprio UNIBANCO observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º;
- r) deliberar sobre a instituição de comitês para tratar de assuntos específicos no âmbito do (i) Conselho de Administração e ou (ii) da Diretoria;
- s) deliberar sobre os atos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 4º;
- t) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse do UNIBANCO e deliberar sobre os casos omissos;
- u) fixar prazo e demais condições para conversão de ações do UNIBANCO em UNITS, na forma do artigo 8º deste estatuto;
- v) fixar normas sobre arquivamento de acordos de acionistas, na forma prevista no parágrafo 2º do artigo 13 deste estatuto; e
- w) deliberar sobre a promoção da defesa, em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas dos administradores do UNIBANCO, dos membros do Comitê de Auditoria, dos membros do Conselho Fiscal, se em funcionamento, e empregados que legalmente atuarem por delegação dos administradores, durante ou após os respectivos mandatos, decorrentes de atos legais de gestão praticados no exercício de suas funções, podendo determinar a contratação de seguro para cobertura das despesas processuais, honorários de advogados e indenizações decorrentes dos referidos processos.

§1º: Exceto com relação ao disposto no § 2º abaixo, as competências acima elencadas são privativas do Conselho de Administração.

§2º: O Conselho de Administração poderá delegar as competências que lhe são atribuídas nos itens “d”, II, (ii), “k”, “l” e “r”, (ii) acima sempre que, a critério do Conselho de Administração, (a) a decisão a ser tomada não seja considerada estratégica para a Companhia, (b) seja relativa a questões de ordem operacional, ou (c) seja intrinsecamente relacionada a atividade de outro órgão, comitê ou diretoria do UNIBANCO.

§3º: O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, desde que tais funções não sejam conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto.

Artigo 17: Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) presidir as reuniões do Conselho de Administração podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração;
- b) designar, na hipótese prevista no inciso II, do artigo 19, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e
- c) presidir as assembléias gerais, podendo indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 18: O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º: As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, ou por quaisquer dois membros do Conselho de Administração em conjunto.

§ 2º: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 19: Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição, temporária ou em virtude de vaga, de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente;

II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

III - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração;

IV - no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembléia para proceder a nova eleição.

Parágrafo Único: O substituto indicado, na forma do inciso III deste artigo, em virtude de vaga, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

SEÇÃO II - Da Diretoria

Artigo 20: A Diretoria compõe-se de, no máximo, 150 (cento e cinquenta) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) 1 (um) Diretor Presidente;
- b) até 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; e
- c) até 139 (cento e trinta e nove) Diretores Executivos, Diretores e Diretores Adjuntos.

§ 1º: O Diretor Presidente, os Diretores Vice-Presidentes e os Diretores Executivos compõem a Diretoria Executiva.

§ 2º: O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estender esse limite.

Artigo 21: Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto do UNIBANCO, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 48;
- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral;

- c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de agências ou dependências, inclusive no exterior;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social;
- e) fiscalizar, supervisionar e orientar a gestão dos Diretores e dos Diretores Adjuntos, quando for o caso;
- f) zelar pela formação dos quadros dirigentes, acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissional; e
- g) aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais.

Artigo 22: Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- I - orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos dos demais membros da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- II - coordenar a atuação dos Diretores Vice-Presidentes e o acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- III - tomar as decisões de sua alçada; e
- IV - tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta.

Artigo 23: Compete privativamente aos Diretores Vice-Presidentes:

- I - administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas na forma da alínea "j" ou do parágrafo 3º do artigo 16;
- II - supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos, Diretores e Diretores Adjuntos que estiverem sob sua supervisão direta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e
- III - tomar as decisões de sua alçada.

§ 1º: Observadas as políticas, diretrizes e parâmetros fixados pelo Conselho de Administração, compete ao Diretor Presidente e aos Diretores Vice-Presidentes, em conjunto:

I - aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno do UNIBANCO;

II - submeter à aprovação do Conselho de Administração os orçamentos de resultados e de investimentos e os respectivos planos de ação e implementar as decisões tomadas;

III - fixar alçadas operacionais e administrativas; e

IV - zelar pela formação dos quadros dirigentes, acompanhando seu desempenho e desenvolvimento profissional.

§ 2º: As deliberações conjuntas do Diretor Presidente e dos Diretores Vice-Presidentes serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Artigo 24: Compete aos Diretores Executivos:

I - administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas na forma do artigo 23, item II desse Estatuto; e

II - supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores e Diretores Adjuntos que estiverem sob sua supervisão direta, conforme o caso.

Artigo 25: Compete aos Diretores e Diretores Adjuntos administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas pela Diretoria Executiva;

Artigo 26: A substituição de membros da Diretoria será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

I - o substituto do Diretor Presidente será indicado pelo Conselho de Administração, na forma prevista na alínea "h" do artigo 16;

II - as funções dos Diretores Vice-Presidentes serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores Executivos eleitos, pelo Diretor Presidente;

III - as funções dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os membros da Diretoria eleitos, pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente responsável pela supervisão do Diretor Executivo substituído, conforme o caso; e

IV - as funções dos Diretores e dos Diretores Adjuntos serão exercidas por substituto indicado, dentre os membros da Diretoria eleitos, pelo Diretor Executivo responsável pela supervisão do Diretor ou Diretor Adjunto substituído, conforme o caso.

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "h" do artigo 16.

Artigo 27: As reuniões da Diretoria serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente ou por qualquer dos Diretores Vice-Presidentes. Caso esses não possam fazê-la, quaisquer dois deles poderão, conjuntamente, indicar para fazê-lo em seu lugar qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º: Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria.

§ 2º: As deliberações em Reunião da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos membros da Diretoria Executiva, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, salvo nas hipóteses previstas na alínea "c" do artigo 21, que poderão ser tomadas com a presença de, no mínimo, 3 (três) de seus membros, cabendo ao Presidente da reunião, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

Artigo 28: A representação ativa e passiva do UNIBANCO será exercida pelos membros da Diretoria na forma deste artigo, ressalvado o disposto na alínea "i" do artigo 16.

§ 1º: Conterão as assinaturas conjuntas de dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente membro da Diretoria Executiva:

a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, assinaturas de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade do UNIBANCO ou exonerem terceiros para com ele; e

b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "i" do artigo 16.

§ 2º: O UNIBANCO poderá ser representado isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

- a) recebimento de citação ou prestação de depoimento pessoal em Juízo;
- b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais;
- c) participação do UNIBANCO em licitações;
- d) representação do UNIBANCO em Assembléias Gerais de sociedades das quais o UNIBANCO detenha participação acionária; e
- e) representação do UNIBANCO perante órgãos e repartições públicas, desde que tal não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pelo UNIBANCO.

§ 3º: Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados (i) por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, (ii) conjuntamente por dois procuradores, ou ainda (iii) por um único procurador ou diretor, desde que haja autorização prévia, específica e expressa do Conselho de Administração. Em todos os casos devem ser especificados no respectivo instrumento de procuração os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º: O UNIBANCO poderá constituir procuradores para representá-lo isoladamente em:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento e quitação;
- b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo, ressalvada o disposto no item (iii) do §3º acima; e
- c) quando o outorgado for pessoa jurídica.

SEÇÃO III - Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração, à Diretoria e ao Comitê de Auditoria

Artigo 29: A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger Conselheiros, membros do Comitê de Auditoria e da Diretoria, nas respectivas esferas de competência, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos neste Estatuto ou na legislação em vigor, conforme o caso.

Artigo 30: O exercício de cargo no Conselho de Administração, na Diretoria e no Comitê de Auditoria independe de prestação de caução.

Artigo 31: Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria, respectivamente, termos esses que também deverão ser lavrados nos casos de substituição previstos nos artigos 19, 26 e 37.

Parágrafo Único: Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação do Banco Central do Brasil a nomeação tornar-se -á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual tiver sido eleito.

Artigo 32: Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria permanecerão em seus cargos, após o término de seus mandatos, até a posse de seus substitutos.

Artigo 33: A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração, da Diretoria e do Comitê de Auditoria, observado o disposto na alínea "f" do artigo 16.

CAPÍTULO V - Do Comitê de Auditoria

Artigo 34: O Comitê de Auditoria compõem-se de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato máximo de 5 (cinco) anos.

§ 1º: O Comitê de Auditoria terá 1 (um) Presidente escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 2º: Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 3º: O Comitê de Auditoria poderá ser composto por membros do Conselho de Administração.

§ 4º: Este Comitê de Auditoria será único para o Conglomerado Unibanco, nos termos da legislação vigente.

Artigo 35: Para o exercício de cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas para exercício do respectivo cargo, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

Parágrafo Único: A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

Artigo 36: A Assembléia Geral fixará os honorários globais do Comitê de Auditoria, sendo que a remuneração de cada um dos seus membros será fixada nos termos do artigo 16, alínea “f”.

§ 1º: O membro do Comitê de Auditoria não poderá receber qualquer outro tipo de remuneração das empresas do Conglomerado Unibanco ou de suas ligadas, que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria.

§ 2º: Caso o membro do Comitê de Auditoria seja também integrante do Conselho de Administração de qualquer das empresas integrantes do Conglomerado Unibanco ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

Artigo 37: Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição dos membros do Comitê de Auditoria será feita da seguinte forma:

- a) nos casos de substituição temporária, o Presidente do Comitê de Auditoria será substituído por membro por ele designado; e
- b) nos casos de substituição em virtude de vaga, o Presidente e demais membros do Comitê de Auditoria serão substituídos por membro que for designado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único: O substituto indicado permanecerá no cargo até a realização de Assembléia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

Artigo 38: Compete ao Comitê de Auditoria:

- a) Estabelecer e, quando julgar necessário, alterar as regras operacionais para seu próprio funcionamento e submeter sua aprovação ao Conselho de Administração do Unibanco;
- b) Indicar, “ad referendum” do Conselho de Administração de cada empresa do Conglomerado Unibanco, quando aplicável, a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente em tais empresas, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- c) Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente de cada uma das empresas do Conglomerado Unibanco;

- d) Avaliar a efetividade das auditorias independente e interna;
- e) Avaliar o cumprimento, pela administração de cada uma das empresas pertencentes ao Conglomerado Unibanco, quando aplicável, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- f) Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Conglomerado Unibanco, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação, bem como os procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca dos relatórios contábeis;
- g) Reunir-se trimestralmente com a Diretoria, com a auditoria independente e com a auditoria interna de cada empresa do Conglomerado Unibanco, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;
- h) Reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcionamento, e Conselho de Administração das empresas pertencentes ao Conglomerado Unibanco, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- i) Recomendar, às Diretorias das empresas do Conglomerado Unibanco, quando aplicável, correções ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições; e
- j) Outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes para assegurar:
 - (i) independência dos auditores externos;
 - (ii) adequação e efetividade dos controles internos; ou
 - (iii) acuidade das demonstrações financeiras.

Artigo 39: Compete ao Presidente do Comitê de Auditoria:

I – Presidir as reuniões do Comitê de Auditoria podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Comitê de Auditoria;

II - Designar quaisquer dos membros do Comitê de Auditoria para seu substituto em suas ausências, férias, licença ou impedimentos ocasionais;

III - Determinar a organização da pauta da reunião do Comitê.

Artigo 40: O Comitê de Auditoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º: As reuniões do Comitê de Auditoria poderão ser convocadas por qualquer dos membros do Comitê de Auditoria.

§ 2º: As deliberações do Comitê de Auditoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º: Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Comitê de Auditoria.

Artigo 41: Os membros poderão ser destituídos a qualquer momento mediante deliberação em Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 42: O UNIBANCO terá um Conselho Fiscal composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º: O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º: A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º: O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VII – Da Ouvidoria

Artigo 43: O UNIBANCO terá um componente organizacional de ouvidoria (“Ouvidoria”), com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre os clientes usuários dos produtos e serviços oferecidos pelo UNIBANCO e as empresas que prestam esses serviços, inclusive na mediação de eventuais conflitos.

Parágrafo Único: A Ouvidoria abrange todas as empresas do Conglomerado Unibanco, excetuando-se àquelas que, em virtude de sua natureza ou atividade, vierem a constituir ouvidoria própria.

Artigo 44: O Conselho de Administração, ou o órgão por ele designado, indicará o Ouvidor responsável pela Ouvidoria do Conglomerado Unibanco, tendo poderes também para destituí-lo.

§1º: O Ouvidor terá o mandato de 1 (um) ano, podendo ser designado sucessivas vezes, e permanecerá em seu cargo, após o término de seu mandato, até a designação de seu substituto.

§2º: O Ouvidor não poderá desempenhar outra atividade no Conglomerado Unibanco, exceto a de diretor responsável pela Ouvidoria.

Artigo 45: Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos usuários dos produtos e serviços oferecidos pelas empresas do Conglomerado Unibanco, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado por suas agências e quaisquer outros pontos de atendimento;
- b) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências a serem adotadas;
- c) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar o prazo previsto na regulamentação em vigor;
- d) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes, até o prazo informado;
- e) propor à administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas em decorrência da análise das reclamações recebidas;

f) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o item “e” acima.

Artigo 46: Para o devido desempenho das funções da Ouvidoria do Conglomerado, o UNIBANCO assegura que:

- a) haverá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria do Conglomerado, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- b) a Ouvidoria do Conglomerado terá acesso às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, contando com amplo apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VIII - Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 47: O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 48: No último dia de cada semestre civil serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- c) demonstração do resultado do exercício; e
- d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

§ 1º: Do resultado do exercício serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;
- b) a provisão para o imposto sobre a renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e
- c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º: A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais.

§ 3º: O resultado do UNIBANCO, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembléia Geral:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei;
- c) 35% (trinta e cinco por cento) do lucro remanescente, após a constituição das reservas de que tratam as letras "a" e "b" acima como dividendo obrigatório;
- d) eventual constituição de Reservas de Lucros a Realizar, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, observadas as disposições dos artigos 197 e 202, III, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303, de 31.10.2001;
- e) o saldo deverá ser destinado para a constituição de reserva estatutária destinada a assegurar ao UNIBANCO adequada margem operacional, até o valor máximo de 100% do valor do capital social; e
- f) o eventual saldo remanescente terá a destinação que for dada pela Assembléia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 4º: No rateio do dividendo referido na alínea "c" do parágrafo 3º deste artigo será atribuída a cada ação preferencial importância superior em 10% (dez por cento) à que couber a cada ação ordinária.

§ 5º: Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que forem declarados.

§ 6º: A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembléia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de:

- a) Lucros apurados em Balanço Semestral; e
- b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 7º: A Sociedade poderá ainda, por deliberação do Conselho de Administração na forma da alínea "e" do Artigo 16, levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social, não exceda do montante das reservas de capital.

§ 8º: Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO (TJLP), nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º da Lei nº 9.249, de 26.12.95, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 6º deste artigo.

CAPÍTULO IX - Da Liquidação

Artigo 49: O UNIBANCO entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembléia Geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá os liquidantes e o Conselho Fiscal, se requerida a instalação deste, que funcionarão no período de liquidação.

CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais

Artigo 50: O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, se este for omissivo, na chamada da Diretoria Executiva, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pelo UNIBANCO dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 51: O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor patrimonial das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO XI - Das Disposições Transitórias

Artigo 52: O UNIBANCO manterá escriturado, como Reserva Especial de Dividendos, o valor de R\$ 63.897.529,90 (sessenta e três milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos), que, em 31 de dezembro de 1996 equivalia a 77.105.743,8181 UFIRs, a ser transferido da Reserva Estatutária de que trata o inciso II da alínea "e" do parágrafo 3º do artigo 48, quantia essa formada com lucros apurados nos exercícios de 1989 a 1993 e que se encontram amparados pelo regime fiscal previsto no artigo 35 da Lei n.º 7.713, de 22.12.88 e artigo 75 da Lei n.º 8.383, de 30.12.91.

Parágrafo Único: A Reserva Especial de Dividendos de que trata este artigo será baixada contra os dividendos que forem distribuídos pelo UNIBANCO à conta dessa Reserva, ou em virtude de sua capitalização.

ANEXO II

PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES UNIBANCO - PERFORMANCE

REGULAMENTO

1. OBJETIVOS

1.1. O PLANO DE OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES UNIBANCO – PERFORMANCE, doravante designado simplesmente PERFORMANCE, é uma iniciativa conjunta do UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. ("UNIBANCO") e da UNIBANCO HOLDINGS S.A. ("HOLDINGS"), por meio do qual serão outorgadas, aos executivos do conglomerado, Opções ("Opções") para aquisição de ações e de UNITS (Certificados de Depósito representativos, cada um, de uma ação preferencial do UNIBANCO e uma ação preferencial da HOLDINGS), com vistas a:

1.1.1. atrair executivos altamente qualificados, por meio de instrumentos em linha com as melhores práticas de mercado, e

1.1.2. incentivar o desempenho e favorecer a retenção dos executivos do UNIBANCO, na medida em que a sua participação no capital social da instituição permitirá que se beneficiem dos resultados para os quais tenham contribuído e que sejam refletidos na valorização do preço de suas ações, formando assim, com os acionistas do UNIBANCO e da HOLDINGS, uma comunhão de interesses.

1.2. Para os efeitos deste Regulamento, os termos abaixo terão as seguintes DEFINIÇÕES:

1.2.1. AÇÕES PRÓPRIAS são as ações de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, ou UNITS, que os executivos devem adquirir com seu BÔNUS e cuja titularidade deve ser mantida, na forma do item 4.5.3, como forma de pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO.

1.2.2. BÔNUS é o valor líquido da remuneração variável que o EXECUTIVO recebe pela prestação de serviços à empresa à qual está vinculado.

1.2.3. COMITÊ é o órgão responsável pela administração do PERFORMANCE, formado por 4 a 6 membros eleitos pelo Presidente da Diretoria do UNIBANCO, bem como de um membro do Conselho de Administração da HOLDINGS, por ela designado, e presidido pelo Presidente da Diretoria do UNIBANCO. O mandato dos membros do COMITÊ será por prazo indeterminado.

1.2.4. DATA DE EXERCÍCIO das Opções é a data em que for recebida, pelo UNIBANCO, a notificação referida no item 4.4.5, em que os EXECUTIVOS manifestarem sua intenção de adquirir as ações do UNIBANCO e / ou da HOLDINGS, conforme o caso, mediante o exercício das suas Opções.

1.2.5. EXECUTIVOS são as pessoas a quem poderão ser outorgadas Opções no âmbito do PERFORMANCE, definidas no item 3.1. e 3.2.

1.2.6. OPÇÕES EM AÇÕES são as Opções outorgadas isoladamente pelo UNIBANCO e/ou pela HOLDINGS, cujo exercício enseja a aquisição, pelos EXECUTIVOS, de ações ordinárias ou preferenciais do UNIBANCO e de ações preferenciais da HOLDINGS, segundo as regras definidas no item 4.4.4.2.

1.2.7. OPÇÕES EM UNITS são as Opções outorgadas concomitantemente pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, cujo exercício enseja a aquisição, pelos EXECUTIVOS, de UNITS, mediante o exercício de Opções outorgadas pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, segundo as regras definidas no item 4.4.4.1.

1.2.8. OPÇÕES SIMPLES são as Opções cujo preço seja estabelecido na forma do item 4.5.2.

1.2.9. OPÇÕES BONIFICADAS são as Opções cujo preço seja estabelecido na forma do item 4.5.3.

1.2.10. PRAZO DE EXERCÍCIO é o período de carência entre a data de outorga da Opção e a data em que a mesma pode ser exercida pelo EXECUTIVO, fixado pelo COMITÊ na forma do item 4.6.1.

1.2.11. PRAZO DE VENCIMENTO é o período decorrido entre o final do PRAZO DE EXERCÍCIO e a data em que as Opções considerar-se-ão extintas, na forma do item 4.6.3.

1.2.12. PREÇO DE EXERCÍCIO é o preço que o EXECUTIVO deve contribuir para aquisição das ações do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, conforme o caso, por força do exercício das Opções, na forma do item 4.5.

2. ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

2.1. O PERFORMANCE será administrado pelo COMITÊ, ao qual incumbirá, observados os termos e condições do presente Regulamento:

- a. tomar todas as medidas necessárias e adequadas à administração do PERFORMANCE, inclusive no que se refere à interpretação do seu Regulamento e aplicação das normas aqui estabelecidas, bem como definição dos casos omissos neste Regulamento;
- b. apontar, dentre as pessoas elegíveis nos termos dos itens 3.1 e 3.2, aquelas que participarão do PERFORMANCE e a quem serão outorgadas as Opções;
- c. estabelecer quantidade, datas e PREÇO DE EXERCÍCIO, bem como as demais características das Opções a serem outorgadas aos EXECUTIVOS;
- d. definir a outorga de OPÇÕES EM UNITS e/ou OPÇÕES EM AÇÕES, conforme previsto neste Regulamento, e a espécie de ação do UNIBANCO a que o exercício da Opção dará direito de aquisição, respeitados os limites legais e estatutários; e
- e. estabelecer regras complementares à este Regulamento, podendo, inclusive, elaborar Regimento Interno para o PERFORMANCE.

2.2. O COMITÊ deverá observar, no exercício da competência que lhe é outorgada no subitem anterior, as condições e limites impostos neste Regulamento, bem como as determinações legais aplicáveis. Observados tais limites e condições, o COMITÊ poderá, de forma a atender plenamente os objetivos do PERFORMANCE, estabelecer condições diferenciadas para os EXECUTIVOS, não estando obrigado a estender, aos EXECUTIVOS em situações similares, condição que entenda recomendável a aplicação a apenas um ou mais EXECUTIVOS.

2.3. O COMITÊ deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

2.3.1. Na votação de propostas que envolvam outorga de Opções para beneficiários que sejam membros do COMITÊ, referidos beneficiários deverão abster-se de votar a matéria, que para aprovação deverá contar com o voto favorável de pelo menos a maioria dos demais membros do COMITÊ.

2.4. Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata no livro de atas do COMITÊ, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por membros participantes quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

3. PARTICIPANTES E LIMITE DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Os EXECUTIVOS aos quais poderão ser oferecidas Opções no âmbito do PERFORMANCE são (i) os administradores, compreendendo os membros do conselho de administração e diretoria do UNIBANCO e das empresas por ele controladas, e (ii) os funcionários titulares de cargo de superintendente do UNIBANCO e das empresas por ele controladas. O COMITÊ poderá, em casos excepcionais e justificados, outorgar Opções a funcionários do UNIBANCO ou de empresas por ele controladas, titulares de cargo de gerente ou equivalente.

3.2. O COMITÊ poderá ainda, como forma de atrair pessoal altamente qualificado para a companhia, decidir oferecer Opções a EXECUTIVOS no momento do respectivo ingresso nas empresas referidas no item 3.1. acima, inclusive, em casos excepcionais e justificados, a titulares de cargos de gerência e equivalentes.

3.3. A decisão de outorga de Opções aos EXECUTIVOS será feita pelo COMITÊ com base em proposta que deverão, de forma a subsidiar a decisão do COMITÊ, levar em consideração o grau de contribuição do EXECUTIVO para o Conglomerado UNIBANCO e os objetivos descritos no item 1.1. deste Regulamento.

3.3.1. Fica a critério do COMITÊ estabelecer regras complementares para a realização das propostas a que se refere esse item 3.3.

3.4. A participação do EXECUTIVO no PERFORMANCE não interfere na remuneração fixa e variável para ele fixada e não confere a qualquer EXECUTIVO direitos de permanência como administrador ou funcionário do UNIBANCO ou das empresas referidas no item 3.1.

3.5. A participação no capital social do UNIBANCO e da HOLDINGS, tal como previsto neste Regulamento, é convencionada em caráter “intuitu personae”, razão pela qual as Opções serão pessoais, intransferíveis e impenhoráveis.

3.6. O total de Opções outorgadas não poderá ultrapassar o limite anual de 1,0% (um por cento) e agregado de 10% (dez por cento) do capital total autorizado do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, conforme o caso. Para efeito deste item, o número agregado de Opções será o número total de Opções outorgadas e ainda não exercidas na data do respectivo cálculo.

4. CONDIÇÕES APLICÁVEIS À OUTORGA E EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. PERÍODOS DE OUTORGA

4.1.1. O COMITÊ outorgará regularmente Opções a cada ano podendo, a seu exclusivo critério, deixar de outorgar Opções nos anos em que entender conveniente.

4.1.2. O COMITÊ poderá outorgar as Opções em séries distintas dentro de um mesmo exercício, estabelecendo condições diferenciadas entre as séries de PRAZO DE EXERCÍCIO, PRAZO DE VENCIMENTO e tipo de valor mobiliário (ações ou UNITS) a que as Opções dão direito de aquisição.

4.2. PRÉ REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS OPÇÕES SIMPLES

4.2.1. O COMITÊ poderá outorgar OPÇÕES SIMPLES para qualquer dos EXECUTIVOS relacionados nos item 3.1 e 3.2 acima.

4.3. PRÉ REQUISITOS PARA A OUTORGA DAS OPÇÕES BONIFICADAS

4.3.1. O COMITÊ poderá outorgar OPÇÕES BONIFICADAS apenas para os EXECUTIVOS relacionados nos item 3.1 e 3.2 acima que utilizarem parte de seu BÔNUS para adquirir AÇÕES PRÓPRIAS, sendo que a OPÇÃO BONIFICADA deverá ser outorgada no mesmo tipo de valor mobiliário que a AÇÃO PRÓPRIA adquirida pelo EXECUTIVO.

4.3.1.1. A quantidade de OPÇÕES BONIFICADAS a ser outorgada será determinada pelo COMITÊ, e levará em consideração a porcentagem do BÔNUS utilizada para adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS, dentro dos limites estabelecidos pelo COMITÊ.

4.3.2 Caso o COMITÊ decida oferecer a determinado EXECUTIVO as OPÇÕES BONIFICADAS, deverá comunicá-lo de sua decisão em momento anterior à data de recebimento pelo EXECUTIVO de seu BÔNUS.

4.3.3. Caso o EXECUTIVO aceite receber as OPÇÕES BONIFICADAS, ele deverá comunicar sua intenção mediante comunicação escrita endereçada à Diretoria Unibanco Pessoas, sendo que tal comunicação deverá conter a porcentagem do BÔNUS que o EXECUTIVO deseja utilizar para adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS, percentagem essa que deverá estar dentro dos limites estabelecidos pelo COMITÊ.

4.3.4. Caso o UNIBANCO não exerça seu direito de preferência para alienar ao EXECUTIVO as AÇÕES PRÓPRIAS, nos termos do item 4.8., o EXECUTIVO deverá adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS em bolsa de valores ou em negociação privada e enviar comprovante ao UNIBANCO da aquisição e da quantidade de AÇÕES PRÓPRIAS adquiridas.

4.3.5. Os EXECUTIVOS não poderão adquirir as UNITS PRÓPRIAS durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.3.5.1. O COMITÊ deverá estabelecer as regras operacionais para a aquisição das AÇÕES PRÓPRIAS e para a outorga das OPÇÕES BONIFICADAS devendo, inclusive, determinar os prazos para atendimento ao disposto nos itens 4.3.3. e 4.3.4. (“Prazos de Aquisição”) e a data na qual se iniciará a contagem do PRAZO DE EXERCÍCIO.

4.3.6. Caso o EXECUTIVO não adquira as AÇÕES PRÓPRIAS nos prazos estabelecidos pelo COMITÊ, considerar-se-ão automaticamente extintas as respectivas OPÇÕES BONIFICADAS.

4.4. FORMA DE EXERCÍCIO

4.4.1. Cada Opção outorgada pelo UNIBANCO dará direito à aquisição de 01 ação ordinária ou preferencial do UNIBANCO, conforme definido pelo COMITÊ e cada Opção outorgada pela HOLDINGS dará direito à aquisição de uma ação preferencial da HOLDINGS.

4.4.2. Compete aos respectivos Conselhos de Administração do UNIBANCO e da HOLDINGS estabelecer se as Opções deverão ser atendidas mediante entrega de (i) ações mantidas em tesouraria; ou (ii) ações provenientes de aumento de capital.

4.4.3. As Opções outorgadas pelo UNIBANCO deverão ser exercidas mediante pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO nos termos do item 4.5., e as Opções outorgadas pela HOLDINGS deverão ser exercidas mediante contribuição em ações do UNIBANCO, na proporção de 01 ação do UNIBANCO para cada ação da HOLDINGS.

4.4.4. As Opções poderão ser outorgadas para exercício em UNITS, no caso de OPÇÕES EM UNITS, ou em ações de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, no caso de OPÇÕES EM AÇÕES.

4.4.4.1. As OPÇÕES EM UNITS serão outorgadas concomitantemente pelo UNIBANCO e pela HOLDINGS, na forma condicionada, hipótese em que o exercício da Opção outorgada pelo UNIBANCO deverá ser feito em pares de Opções, e estará condicionado a que o EXECUTIVO exerça, na mesma ocasião, uma Opção outorgada pela HOLDINGS. Dentre os pares de Opções do UNIBANCO a serem exercidas para o exercício das OPÇÕES EM UNITS, o EXECUTIVO deverá exercer uma Opção que enseje a aquisição de uma ação preferencial do UNIBANCO e uma Opção que enseje a aquisição de uma ação ordinária do UNIBANCO, a menos que todas as Opções detidas pelo EXECUTIVO ensejem a aquisição de ações preferenciais do UNIBANCO. A contribuição para aquisição da ação da HOLDINGS, adquirida

por força do exercício da Opção outorgada por aquela empresa, será feita com uma das ações do UNIBANCO adquiridas por força do exercício das Opções aqui referidas, sendo certo que essa aquisição deverá ser feita com uma ação ordinária do UNIBANCO sempre que o exercício dos pares de Opções daquela empresa tiver ensejado a aquisição de uma ação dessa espécie.

4.4.4.1.1 Quando o EXECUTIVO exercer OPÇÕES EM UNITS, o UNIBANCO poderá, a seu exclusivo critério, entregar UNITS diretamente ao EXECUTIVO, hipótese em que ficarão automaticamente extintas as OPÇÕES EM AÇÕES outorgadas pela HOLDINGS.

4.4.4.2. As OPÇÕES EM AÇÕES serão outorgadas isoladamente pelo UNIBANCO ou pela HOLDINGS, e seu exercício poderá ser feito também de forma isolada pelo EXECUTIVO, observadas as demais condições definidas neste Regulamento.

4.4.5. O exercício das Opções será feito mediante comunicação escrita, endereçada pelo EXECUTIVO à Diretoria Unibanco Pessoas, em que o EXECUTIVO mencionará a quantidade e série de Opções que pretende exercer.

4.5. PREÇO DE EXERCÍCIO

4.5.1. O COMITÊ fixará o PREÇO DE EXERCÍCIO das Opções por ocasião das respectivas outorgas.

4.5.2. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES será fixado em moeda corrente nacional, sendo que o COMITÊ levará em conta o valor médio ponderado de cotação das ações do UNIBANCO e das UNITS, no Brasil e no exterior, no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data da reunião do COMITÊ que estabelecer a outorga e, na fixação no PREÇO DE EXERCÍCIO, poderá aplicar ajuste, sobre o valor aqui referido, de forma a permitir o pleno atendimento dos objetivos do PERFORMANCE, bem como corrigir variações de mercado decorrentes de fatores externos às companhias emissoras.

4.5.2.1. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, determinar que seja diminuído do PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES o valor correspondente ao total dos dividendos distribuídos às ações ou UNITS objeto de cada outorga durante o PRAZO DE EXERCÍCIO. Neste caso, o COMITÊ poderá determinar que o valor a ser diminuído seja corrigido em função de variações de mercado decorrentes de fatores externos às companhias emissoras.

4.5.2.2. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES SIMPLES deverá ser pago à vista pelo EXECUTIVO, no prazo estabelecido pelo COMITÊ.

4.5.3. O PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS deverá ser pago através do cumprimento de obrigação de fazer pelo EXECUTIVO, consubstanciada na obrigação do EXECUTIVO de manter a propriedade das respectivas AÇÕES PRÓPRIAS inalterada e sem qualquer tipo de ônus, sendo que tal obrigação será válida durante o PRAZO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS correspondentes.

4.5.3.1. O COMITÊ, a seu exclusivo critério e em casos justificáveis, poderá permitir flexibilizações no PREÇO DE EXERCÍCIO das OPÇÕES BONIFICADAS.

4.6. PRAZO DE EXERCÍCIO E VENCIMENTO DAS OPÇÕES

4.6.1. O PRAZO DE EXERCÍCIO será estabelecido pelo COMITÊ, sendo de no mínimo 02 (dois) anos e no máximo 05 (cinco) anos a partir da data da outorga. Poderá ainda o COMITÊ, obedecidos os prazos máximo e mínimo aqui fixados, estabelecer, dentro de uma mesma série, lotes de Opções outorgadas a um mesmo EXECUTIVO e sujeitos a diferentes PRAZOS DE EXERCÍCIO.

4.6.1.1. O COMITÊ, por ocasião das respectivas outorgas, mediante circunstâncias especiais e plenamente justificáveis, poderá estabelecer excepcionalmente PRAZO DE EXERCÍCIO de até 08 (oito) anos a partir da data de outorga.

4.6.2. Após decorridos os PRAZOS DE EXERCÍCIO, os EXECUTIVOS poderão exercer parte ou a totalidade das Opções vencidas, sendo que o preço de aquisição das ações relativas às Opções exercidas deve ser pago integralmente, na forma do item 4.5.

4.6.3. Por ocasião das respectivas outorgas, o COMITÊ fixará, ainda, o PRAZO DE VENCIMENTO das Opções, entre o mínimo de 06 (seis) meses e o máximo de 12 (doze) meses após decorrido o PRAZO DE EXERCÍCIO. Uma vez atingido o PRAZO DE VENCIMENTO, as Opções não mais poderão ser exercidas, posto que extinguir-se-ão automaticamente.

4.6.3.1. Até 15 (quinze) dias antes do PRAZO DE VENCIMENTO, o COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério e mediante circunstâncias especiais e plenamente justificáveis, determinar a prorrogação do PRAZO DE VENCIMENTO.

4.6.4. Os EXECUTIVOS não poderão exercer as Opções durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.6.4.1. Caso o PRAZO DE VENCIMENTO encerre-se em um dos períodos a que se refere o item 4.6.4. acima, tal prazo será suspenso e sua contagem será reiniciada após terminada a vedação de negociação.

4.7. CONDIÇÕES PARA ALIENAÇÃO DAS AÇÕES OU UNITS

4.7.1. Uma vez exercidas as OPÇÕES SIMPLES, os EXECUTIVOS poderão alienar, imediatamente, até 50% das Ações ou UNITS, conforme o caso, adquiridas com o exercício das Opções e os 50% restantes poderão ser alienados no final do segundo ano após sua aquisição.

4.7.2. Uma vez exercidas as OPÇÕES BONIFICADAS, os EXECUTIVOS poderão alienar imediatamente as (i) AÇÕES PRÓPRIAS cuja propriedade foi mantida para o pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO das respectivas OPÇÕES BONIFICADAS exercidas, e (ii) Ações e/ou UNITS adquiridas por força do exercício das OPÇÕES BONIFICADAS correspondentes.

4.7.3. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, admitir a alienação das Ações e/ou UNITS pelos EXECUTIVOS antes de decorrido o prazo mencionado no item 4.7.1.

4.7.4. Os EXECUTIVOS não poderão alienar nenhum valor mobiliário de emissão do UNIBANCO e/ou da HOLDINGS, ou a eles referenciados, durante os períodos em que (i) estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações da HOLDINGS ou do UNIBANCO ou (ii) a HOLDINGS ou o UNIBANCO estiverem vedados, pela legislação, a negociar com ações de sua emissão. Caso o UNIBANCO ou a HOLDINGS possuam política de negociação de ações em vigor, os períodos de vedação deverão obedecer às regras ali estabelecidas.

4.8. DIREITO DE PREFERÊNCIA

4.8.1. Observados os limites e demais condições legais e regulamentares para negociação das suas próprias ações e das ações de sua controladora, o UNIBANCO terá o direito de preferência para (i) alienar aos EXECUTIVOS as AÇÕES PRÓPRIAS, (ii) adquirir dos EXECUTIVOS as AÇÕES PRÓPRIAS e (iii) adquirir dos EXECUTIVOS as ações adquiridas por força do exercício das Opções.

4.8.2. Os EXECUTIVOS deverão comunicar por escrito ao UNIBANCO, nos prazos estabelecidos pelo COMITÊ, a sua intenção de negociar qualquer dos valores mobiliários mencionados no item 4.8.1 (“Valores Mobiliários”).

4.8.3. O COMITÊ deverá estabelecer as regras para que o UNIBANCO exerça o seu direito de preferência, inclusive prazos para o exercício desse direito e para pagamento do preço referente à aquisição ou alienação, conforme o caso.

4.8.3.1. Para determinar regras sobre a fixação do preço de aquisição ou alienação dos Valores Mobiliários, o COMITÊ deverá levar em consideração o valor da cotação dos Valores Mobiliários na Bolsa de Valores de São Paulo à época da negociação.

4.8.4. Caso o UNIBANCO não exerça o direito de preferência regulado no item 4.8.1 (i), o COMITÊ deverá estabelecer o procedimento pelo qual o EXECUTIVO deverá adquirir as AÇÕES PRÓPRIAS. Caso o UNIBANCO não exerça o direito de preferência regulado no item 4.8.1. (ii) e (iii), o EXECUTIVO poderá negociar livremente os Valores Mobiliários.

4.8.5. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, renunciar ao direito de preferência do UNIBANCO estabelecido neste item 4.8.

4.9. HIPÓTESES DE VENCIMENTO ANTECIPADO DAS OPÇÕES

4.9.1. Na hipótese de os EXECUTIVOS se desligarem ou serem desligados do UNIBANCO e das empresas referidas no item 3.1., as Opções a eles outorgadas e cujo PRAZO DE EXERCÍCIO

ainda não tiver decorrido não poderão ser exercidas, posto que considerar-se-ão extintas na data do respectivo desligamento. Serão mantidas, nesta hipótese, todas as condições para alienação das Ações e/ou UNITS adquiridas pelo exercício das Opções antes do desligamento.

4.9.2. Não ocorrerá a extinção das Opções outorgadas aos EXECUTIVOS cujo desligamento ocorrer em função de sua aposentadoria, hipótese em que serão mantidos os PRAZOS DE EXERCÍCIO, PRAZO DE VENCIMENTO e demais condições aplicáveis às suas Opções ainda não exercidas, com exceção das restrições referidas nos itens 4.7.1. e 4.7.2.

4.9.3. Caso ocorra o falecimento, aposentadoria por invalidez ou outra forma, a critério do COMITÊ, de afastamento involuntário do EXECUTIVO, ele, seus herdeiros e sucessores poderão exercer as Opções cujo PRAZO DE EXERCÍCIO já tiver decorrido e cujo PRAZO DE VENCIMENTO ainda não tenha se verificado, não se aplicando, nesta hipótese, as restrições contidas nos itens 4.7.1. e 4.7.2.

4.9.4. O COMITÊ poderá, a seu exclusivo critério, determinar a não extinção das Opções outorgadas aos EXECUTIVOS que se encontrarem nas situações descritas no item 4.9.1 acima, bem como determinar a antecipação de seus respectivos PRAZOS DE EXERCÍCIO.

4.9.5. A extinção das Opções, sejam OPÇÕES SIMPLES, sejam OPÇÕES BONIFICADAS, por qualquer das razões previstas neste Regulamento não enseja o pagamento de qualquer tipo de indenização ao EXECUTIVO.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Caso o UNIBANCO e/ou a HOLDINGS aprovem o desmembramento, grupamento ou bonificação de ações, serão proporcionalmente ajustados (i) os valores mobiliários a que se refere esse Regulamento, incluindo, mas não limitado, às AÇÕES PRÓPRIAS e às Ações e/ou UNITS a que o exercício das Opções dá direito de aquisição, bem como (ii) ao PREÇO DE EXERCÍCIO.

5.2. Se for deliberada a cisão, fusão, incorporação ou outra qualquer forma de reorganização societária, do UNIBANCO ou da HOLDINGS, o COMITÊ deverá, observada a legislação em vigor, definir as adaptações necessárias às condições aplicáveis às Opções já outorgadas, podendo inclusive determinar o vencimento antecipado dos seus PRAZOS DE EXERCÍCIO e VENCIMENTO, bem como propor à Assembléia Geral das companhias emissoras a extinção do PERFORMANCE ou a adaptação deste Regulamento para futuras outorgas. Na hipótese de extinção do PERFORMANCE o COMITÊ poderá, a seu critério, determinar a extinção ou a modificação das Opções cujo PRAZO DE EXERCÍCIO ainda não tiver ocorrido.

5.3. Ressalvado o disposto no item 4.5.2.1., as Ações adquiridas por força do exercício das Opções, inclusive aquelas representadas por UNITS, farão jus aos dividendos que forem declarados após a respectiva DATA DE EXERCÍCIO. Os titulares de Opções somente poderão exercer os direitos de acionistas relativos às ações objeto de suas Opções após o respectivo exercício e pagamento do PREÇO DE EXERCÍCIO.

5.4. O COMITÊ poderá decretar períodos de suspensão do exercício das Opções ou de alienação, pelos EXECUTIVOS, as Ações e/ou UNITS adquiridas por força do exercício das Opções, em função de grandes oscilações de mercado ou restrições legais e regulamentares.

5.5. Em função das restrições à alienação contidas nesse Regulamento, as Opções, Ações e/ou UNITS serão gravadas com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelos períodos aplicáveis, gravames esses que serão averbados nos livros competentes das emissoras. Qualquer alienação ou gravame das Opções ou das Ações adquiridas por força do exercício das Opções, em desacordo com os termos deste Regulamento, será considerada nula de pleno direito.

5.6. A aceitação das Opções pelos EXECUTIVOS implica a aceitação de todas as condições deste Regulamento, devendo uma cópia do mesmo ser anexada à comunicação encaminhada ao EXECUTIVO quando da outorga de Opções.

5.7. Este Regulamento vigorará por prazo indeterminado e somente poderá ser modificado mediante proposta do Conselho de Administração do UNIBANCO e da HOLDINGS, aprovada em suas respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias.